
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA Nº 19/2025.

PREGÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

CONTRATANTE

931716 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CNPJ: 07.865.433/0001-59

UASG: 931716

ÁREA DEMANDANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINJANCEIRA

Endereço: Travessa Pasteur, 50 – CEP: 84010-460 – Centro – Ponta Grossa / PR

OBJETO

Seleção de empresa para a subconcessão onerosa de uso de espaço público situado no Terminal de Transporte Coletivo Urbano, unidade Nova Rússia, do município de Ponta Grossa, para a exploração econômica, com finalidade específica de comercialização de gêneros alimentícios e lanches, concedido pela lei municipal nº 13.270 de 2018, através de pregão eletrônico, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência Anexo 01.

VALOR MÍNIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 14/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Lance

MODO DE DISPUTA

Aberto.

Licitação aberta a ampla concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

[Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.](#)

[Portal da Transparência.](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas.](#)

[Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.](#)

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro: Anderson Lopes Bernardes da Silva

Portaria nº 24.546/2024

E-mail: anderson.pmpg@gmail.com

Telefone: (42) 3220-1065 - ramal 2372.

Horário: 08:00 até às 12:00 e das 13:00 até às 17:00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA/PR, sito a Travessa Pasteur, 50, Centro, Ponta Grossa/PR, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24.546/2024, torna público que realizará licitação sob modalidade **Pregão na forma eletrônica**, do tipo **maior lance** - Global, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de empresa para a subconcessão onerosa de uso de espaço público situado no Terminal de Transporte Coletivo Urbano, unidade Nova Rússia, do município de Ponta Grossa, para a exploração econômica, com finalidade específica de comercialização de gêneros alimentícios e lanches, concedido pela lei municipal nº 13.270 de 2018, através de pregão eletrônico, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência Anexo 01.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 Lotes / Itens

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Lote	Item	Descrição	Cód.Item	Unidade	Quantidade	Valor Mínimo. Unit. (R\$)	Valor Mínimo. Total (R\$)
1	1	SUBCONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.	138180	Mês	60	R\$ 5.000,0000	R\$ 300.000,0000

OBS.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.4 Valor mínimo estimado para este Pregão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.5 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

1.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

1.7 Metodologia de envio de lances:

1.7.1 Adotar-se-á uma metodologia de simulação: o item será registrado no sistema com um valor fictício de R\$ 100.000,00, e os licitantes informam percentuais de 'desconto' sobre esse valor. Esses percentuais, na prática, simulam acréscimos, ou seja, valores maiores de taxa mensal que o licitante está disposto a pagar (cálculo realizado: $100.000,00 * \text{desconto} = \text{valor real}$).

O valor mínimo que pode ser cadastrado pelos licitantes deve ser de 5% (cinco por cento) que equivale ao valor real de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quanto maior o 'desconto' ofertado pelos licitantes, maior será o valor real (MAIOR LANCE).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Para alimentar sistema de compras e licitações, mesmo a finalidade ser a receita de recursos e não geração de despesas, indica-se a dotação orçamentária:

21.001.08.122.0010.2212
Código Reduzido 18
3.3.90.39.10.00
Fonte 046

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 03 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA.

ANEXO 06 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

3.2 Os valores constantes do anexo 01, são os preços mínimos, que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor do item - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

4.2 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior valor;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) declarar o vencedor;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.11 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 5.3** Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.
- 5.4** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.
- 5.5** **É vedada a participação de empresas que:**
- 5.6** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s);
- 5.7** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 5.8** Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.9** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.10** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.11** Empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- 5.12** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.13** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.14** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- 5.15** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.16** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.17** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 5.18** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.19** O impedimento de que trata o item 5.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.20 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8 e 5.10 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.21 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.22 O disposto nos itens 5.8 e 5.10 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.23 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.24 A vedação de que trata o item 5.18 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e/ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

6.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1 Valor ou desconto unitário e total do lote/item;

7.2.2 Quantidade cotada;

7.3 Metodologia de envio de lances.

7.3.1 Será adotada uma metodologia de simulação: o item será registrado no sistema com um valor fictício de R\$ 100.000,00, e os licitantes informam percentuais de 'desconto' sobre esse valor. Esses percentuais, na prática, simulam acréscimos, ou seja, valores maiores de taxa mensal que o licitante está disposto a pagar.

7.3.2 O percentual mínimo que pode ser cadastrado pelos licitantes deve ser de 5% (cinco por cento), que equivale ao valor real de referência de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quanto maior o 'desconto' ofertado pelos licitantes, maior será o valor real (MAIOR LANCE).

7.3.3 Exemplos de lances e correspondência com o valor unitário (Cálculo realizado: 100.000,00 * percentual de desconto):

Desconto cadastrado/Lance disputa	Valor unitário
5%	R\$ 5.000,00
5,6%	R\$ 5.600,00
6,2%	R\$ 6.200,00
8,4%	R\$ 8.400,00

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10 As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/lote) serão desclassificados.

7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote, de acordo com o especificado no Item 7.3 do Edital.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

9.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance (ver Item 7.3 do Edital.) registrado.

9.9 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13 O sistema informará a proposta de maior valor (ver Item 7.3 do Edital.) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior valor.

9.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.15 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3 Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.16.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.16.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço mínimo definido pela Administração.

9.17.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.17.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.17.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.18 Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão – TCE/PR;
- d) Cadastro de Empresas Penalizadas – PMPG/PR.

10.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 10.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

10.3 A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos;

10.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.11 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, pela fiscalização do contrato, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.12 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.14 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderão efetuar diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.19 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio;
- b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- c) dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

10.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

10.21 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

11 DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de maior valor não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de maior valor, será procedido o seguinte:

- a) a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
- c) não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Exigências de habilitação

12.2.1 Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - b.1)** no caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) prova de regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);
- f) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa);

12.2.3 Habilitação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.
 - a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
 - a.2) a certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da subconcessão, a qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral;
 - b.1) Análise será realizada pelo setor contábil da FASPG.
 - b.2) os documentos solicitados na letra “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois (2) anos.

12.2.4 Habilitação técnica-profissional e/ou operacional

- a) Atestado de capacidade técnica (pelo menos um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado serviço com o mesmo objeto do presente termo de referência. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço que deu origem ao Atestado.
- b) Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente;
- c) Licença Sanitária Municipal- vigente, pertinente ao objeto licitado, de acordo com o Decreto Municipal nº 22.705/2023 que: “Regulamenta as ações relativas à classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de licenciamento sanitário no âmbito do Município”, assim como a Lei Federal 13.874/2019, RDC 153/2017 e outras normas correlatas;
- d) Licença Sanitária do Veículo, que irá realizar o transporte dos alimentos, devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária, em conformidade ao Decreto Municipal nº 22.705/2023; Admite-se a apresentação de celebração de contratos de arrendamento e/ou locação dos veículos a serem utilizados para o transporte; condicionando que o veículo deve atender a legislação em referência (decreto municipal nº 22.705/2023) e ainda deve ser apresentado o respectivo contrato (locação ou arrendamento) e o certificado de registro e licenciamento do veículo arrendado ou locado.

12.2.4 Participação de empresas em consórcio

12.2.4.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

12.2.5 Declarações

- a)** Declaração conjunta: de não suspensão e inidoneidade, negativa de trabalho escravo e infantil, de não possuir vínculo com agentes que atuem na licitação e sustentabilidade ambiental
- b)** Declaração de visita técnica ou Declaração de renúncia a visita técnica

Obs.: Estarão disponíveis nos anexos do Edital os modelos de declarações, as mesmas devem ser assinadas pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data.

12.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.4 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

12.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

12.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

12.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

12.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.10 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.12 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.13 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.14 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

12.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.17 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.18 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.19 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

12.20 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.21 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.22 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.23 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.24 Encerrado o prazo para envio da documentação poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes no prazo mínimo de duas horas para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.25 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.26 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.18.

12.28 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.29 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.30 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.31 A condição de pré-existência do documento de habilitação deve ser avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes. Decreto Municipal 25.450/2025.

13. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO

13.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

13.3 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

13.4 Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.5 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

13.6 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

13.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

13.10 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

13.11 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: 0800 978 9001 ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico – chat – para acompanhar a sessão reaberta.

15. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até três dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

15.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

15.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

15.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

15.7 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e/ou no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.8 As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

15.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.10 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

15.11 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

15.12 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.5 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.6 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.7 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2003, em seu art. 16, inciso VIII.

16.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

16.15 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.16 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

16.17 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

16.18 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste pregão.

16.19 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

16.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.21 A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

18.4 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

18.6 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

18.7 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

18.8 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

18.9 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.10 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.11 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.12 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

18.13 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

18.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.15 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

18.16 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

18.17 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou
- b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

20.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

20.5 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;

20.7 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.8 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.9 A Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) do Município de Ponta Grossa/PR poderá se beneficiar dos quantitativos contratados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência (anexo 1).

20.10 A participação se dará mediante manifestação formal das entidades interessadas, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

20.11 Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Direta e/ou Indireta, respeitando os limites definidos no instrumento convocatório.

20.12 Cada ente ou entidade participante firmará seu próprio contrato, assegurando os quantitativos especificados no Termo de Referência e garantindo a execução do objeto conforme as especificações estabelecidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

21.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

21.11 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura de Ponta Grossa/PR - [Portal da Transparência](#).

21.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.14 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.16 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17 O Município de Ponta Grossa poderá:

- a) anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.18 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

21.19 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

21.21 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Ponta Grossa, 17 de setembro de 2025.

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
17/09/2025 - 23:12
DLW7NCVITU6DMDG0SL6SQ

Tatyana Denise Belo
Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA
SUBCONCESSÃO ONEROSA**

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **07.865.433/0001-59.**

Endereço: **Travessa Pasteur, 50- Centro- CEP: 84.010-540. Ponta Grossa- PR**

Fone: **(42) 3220-1065 – ramal 2382**

Endereço eletrônico: decomfaspg@gmail.com

faspg.daf@gmail.com

SEI049352/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: SUBCONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO SITUADOS NO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, UNIDADE NOVA RÚSSIA, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES, CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13.270 DE 2018, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catser/ Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Espaço Físico- Subconcessão Onerosa de uso de espaço físico situado no Terminal NOVA RÚSSIA de transporte coletivo urbano , do município de Ponta Grossa, para a exploração econômica, com finalidade específica de comercialização de gêneros alimentícios e lanches. <u>Metragem:</u> Espaço Físico de 7 m x 4m; totalizando 28M².	138180	Mensal	60	5.000,00	300.000,00
VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO DO LOTE						5.000,00	300.000,00

Em conformidade ao Acórdão TCE/PR nº 1657/2023, optou-se por adotar o critério de julgamento maior lance, por gerar potenciais benefícios à competitividade.

1.1.1 Especificações:

A área será entregue na condição em que se encontra, sendo de total responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA a eventual necessidade de adequações, pintura, personalização e conservação.

LOCAL: Trata-se de espaço físico com área de 28,00 m² pertencentes a Matrícula nº 29.074 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, PR. Lote A/1, quadra nº 3, espaço situado no Terminal de Transporte Coletivo Nova Rússia, vila Madureira, bairro Nova Rússia, de frente para a Rua Prefeito Campos Mello.

Metragens:

- Espaço Físico 7 m x 4 m; Totalizando 28m².

1.1.2. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA TEM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO DE LANCHES.

A SUBCONCESSIONÁRIA deve disponibilizar materiais, todos os equipamentos necessários e recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas na plena execução dos serviços, incluindo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

1.1.3. Os espaços físicos atenderão ao público, de segunda a domingo, nos horários de funcionamento do Terminal Central de transporte coletivo urbano, das 06h às 22h;

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município na forma do artigo 106 da Lei 14133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 Os critérios que definiram os valores iniciais do presente termo, foram estabelecidos através Parecer Avaliativo, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos Municipais, conforme mov. 6102304, do SEI047336/2025, estabeleceu com base nos dados de localização, fluxo de pessoas e valores de mercado praticados na Zona Central, o valor locatício mensal de mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa que oferecer o maior valor para pagamento mensal do espaço, será a vencedora do certame e SUBCONCESSIONÁRIA.

4.2. O valor inicial dos lances da licitação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao final de 60 (sessenta) meses de concessão de uso.

4.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 Tendo em vista as regulamentações da legislação vigente, em virtude do art. 1º da lei municipal nº 13.270/2.018, a qual o Poder Executivo concede o uso de dependência dos terminais de transporte coletivo urbano à Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, para a finalidade de exploração econômica de lanchonetes, bem como no seu art. 3º, onde a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa poderá transferir a concessão, no todo ou em parte, sempre a título oneroso e por tempo determinado, através de licitação, faz-se necessário a contratação de empresa que atenda essa demanda da comunidade.

A subconcessão também se torna uma fonte importante de receita para a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa em suas atividades finalísticas.

5.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1 Subcontratação

7.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Garantia da Execução

7.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões contidas no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Vistoria

7.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 11h00 horas e de 13h00 às 16h00.

7.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.5. Para realização da vistoria o interessado deverá entrar em contato com a Divisão Administrativa, através do telefone (42) 32201065 – Ramal 2180; por meio de protocolo- via sei- Destinatário FASPG/DAF.e/ou FASPG/DA, meio eletrônico faspg.daf@gmail.com ou decomfaspg@gmail.com.

7.3.5.1. A realização da vistoria poderá ser comprovada por meio de Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo anexo ao edital.

7.3.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, deverá ainda apresentar a declaração de renúncia, conforme modelo anexo ao edital.

7.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 Sustentabilidade

Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

7.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

7.5. Boas Práticas Sustentáveis

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental,

7.5.1. É de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;

7.5.2. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

7.5.3. É obrigação da SUBCONCESSIONÁRIA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

7.5.4. A SUBCONCESSIONÁRIA deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

7.5.5. É obrigação da SUBCONCESSIONÁRIA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

7.5.6. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, conforme regulamentações, para os casos possíveis.

7.5.7. Utilizar equipamentos que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

7.5.8. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá recolher os materiais, conforme o caso, utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

7.5.9. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- d) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- e) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- f) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- g) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- h) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a emissão e publicação do contrato a empresa terá até 60 (sessenta) dias para adequação da área e início das atividades, objeto de subconcessão do espaço.

8.2. Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e atualizados os termos do objeto da concessão, de acordo com os critérios legais e sempre com a ciência da SUBCONCEDENTE.

8.3. A SUBCONCESSIONÁRIA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo a SUBCONCEDENTE de quaisquer ônus.

8.4. A SUBCONCESSIONÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos do termo contratual, dos locais e de todas as cláusulas e peculiares da subconcessão, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo

8.5. É vedada a construção de qualquer benfeitoria no local da SUBCONCESSÃO, sem autorização da SUBCONCEDENTE.

8.6. Qualquer ampliação das instalações, quando aprovada pela SUBCONCEDENTE, não importará na obrigação de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido no item acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.

8.7. Ao término do prazo do contrato, incorporar-se-ão ao domínio da SUBCONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área, objeto desta concessão de uso, exceto quanto a peças, aparelhos, equipamentos e/ou

máquinas nela depositados ou guardados, e que não forem necessários para a conservação das instalações e benfeitorias na área.

8.8. A vigilância na área, objeto deste ajuste ficará a cargo da SUBCONCESSIONÁRIA, reservado à SUBCONCEDENTE o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Terminal Nova Rússia de Transporte coletivo urbano.

8.9. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

8.10. As questões entre a SUBCONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA relativas a construção e a utilização da área, além das que disserem respeito a inteligência de qualquer cláusula contratual, serão submetidas à aprovação da administração do Terminal Nova Rússia de Transporte Coletivo Urbano. A construção de qualquer benfeitoria realizada no local, com a devida autorização da SUBCONCEDENTE, deverá ser retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de cessada a subconcessão, após o que incorporar-se-á ao patrimônio público, independente de indenização.

8.11. A qualquer das partes que tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte contrária.

8.12. Os documentos discriminados no Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição.

8.13. A SUBCONCESSIONÁRIA reconhece e aceita incondicionalmente o contrato e sua natureza, portanto, não gera vínculo de qualquer outra natureza sendo regido pelos dispositivos legais em vigor.

Início da execução: Até 60 (sessenta) dias úteis após celebração e publicação do contrato, para adequação da área e início das atividades.

Fiscal do contrato:

FISCAL TÉCNICO/SETORIAL DO CONTRATO: **BRUNO RICARDO MACEDO**
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: **29457**

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: **RONALDO ALBERTO DA SILVA ALMEIDA**
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: **18835**

GESTOR DO CONTRATO: CARLOS FABRICIO YAMASHIRO MATRÍCULA DO GESTOR: 31961

GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO: DAYANE STELLE DUBIELA DA SILVA MATRÍCULA 21985

Local e horário da Subconcessão

8.14. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Terminal Nova Rússia de Transporte Coletivo Urbano no município de Ponta Grossa, situado na Vila Madureira, bairro Nova Rússia, de frente para a Rua Prefeito Campos Mello.

8.5. Horários de funcionamento:

Os espaços físicos atenderão ao público, de segunda a domingo, nos horários de funcionamento do Terminal Central de transporte coletivo urbano, das 06h às 22h;

Materiais a serem disponibilizados

8.7 Para a perfeita execução dos serviços, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução, promovendo sua substituição quando necessário:

Descrição mínima das máquinas, equipamentos e outros itens a serem utilizados em cada espaço físico;

- Cafeteira Elétrica 06 litros;
- Esterilizadores;
- Bules elétricos;
- Chapas elétricas com abafadores;
- Liquidificador industrial;
- Extratores de suco;
- Expositores para bolachas, doces, salgados;
- Expositores para pães;
- Expositor para doces embalados;
- Exautores;
- Estufas para salgados quentes;
- Balcão para porta veneziana;
- Totem cardápio fixo no balcão;
- Lixeiras;
- Porta cardápio;
- Tampo móvel;
- Balcão inferior para estoque;
- Balcão inferior para xarope, ref. revestido com aço galvanizado;
- Balcão inferior para estoque alimento;
- Balcão inferior para embalagem;
- Balcão inferior para escritório com gaveta;
- Balcão para armazenamento de condimento;
- Sobre tampo de balcão para atendimento;
- Tampo inox para pia;
- Expositores de balas e chocolates;
- Balcão refrigerado;
- Porta guardanapo;
- Açucareiro em inox;
- Porta canudos;
- Xícara para cafezinho;
- Xícara para café médio;
- Colherinhas;
- Facas de mesa;
- Garfos de sobremesa;
- Colheres de sobremesa;
- Porta tickets;
- Porta fita adesiva;
- Porta bobina;
- Porta toalhas de papel;

Observação: A relação acima não exclui a responsabilidade em disponibilizar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, observadas sempre as disposições legais quanto à segurança e à higiene.

Observação: A relação acima não exclui a responsabilidade em disponibilizar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, observadas sempre as disposições legais quanto à segurança e à higiene.

➤ **Cardápio base**

Os produtos permitidos para fornecimento na Lanchonete serão exclusivamente lanches rápidos, sendo vedado refeições completas, deverão, ainda, possuir preços acessíveis e compatíveis com a clientela base assistida, são:

a) Salgados (coxinha, risoles, quibe, empadas etc.) com tamanho padrão;

- b) Salgados industrializados do tipo “chips”, pipocas e polvilhos;
- c) Lanches, tais como: misto quente e frio, pão com margarina, sanduíches naturais, X-burguer, fatias de pizza sanduíches de diversos sabores (quentes e frios), etc.;
- d) Produtos de panificação, tais como: chineque, orelha de gato, sonho, cuca, pão de queijo, etc;
- e) Bolachas industrializadas em diversos tamanhos;
- f) Chocolates (individuais, barras e bombons);
- g) Balas;
- h) Chicletes;
- i) Sorvetes e picolés;
- j) Tortas salgadas (fatias): frango, legumes, presunto e queijo etc.;
- k) Tortas e/ou bolos doces (fatias): nega maluca, fubá, tortas de sabores e tipos variados etc.
- l) - Bebidas Quentes, tais como: Café puro ou com leite; Leite; Leite com achocolatado; Chás (diversos sabores);
- m) - Bebidas frias, tais como: Refrigerante em lata, garrafas pet ou copos descartáveis produzidos em máquina fornecida pelo distribuidor da marca; Sucos e Vitaminas de frutas; Água mineral (com e sem gás); Refrescos diversos.

Além da exigência de cardápio mínimo, os produtos comercializados, necessitarão:

- a) Estar nas condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, segundo Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais determinações legislativas vigentes;
- b) No momento de acondicionamento ou embalagem não poderá ocorrer contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- c) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- d) Não poderão, os alimentos, ofertados à venda ficarem expostos à poeira, insetos e outras formas de deterioração;

Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

Os preços praticados pela SUBCONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

A lista de itens disponibilizados neste termo não é taxativa e sim mínima, o que não impede que a SUBCONCESSIONÁRIA possa fornecer itens não previstos, desde que o preço a ser praticado seja devidamente comprovado com pesquisa local de mercado bem como seguir as regulamentações sanitárias vigentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

➤ **Manutenção e reparos**

- Toda manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA, com autorização expressa da SUBCONCEDENTE, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos,
- A construção de qualquer benfeitoria realizada no local, com a devida autorização da SUBCONCEDENTE, deverá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias, depois de cessada a subconcessão, após o que incorporar-se-á ao patrimônio público, independente de indenização.
- No caso de benfeitorias necessárias, deve a SUBCONCEDENTE notificar a SUBCONCESSIONÁRIA para realizá-las. Se este não o fizer, e as danificações do imóvel puderem comprometer o uso normal do mesmo, terá a SUBCONCESSIONÁRIA o direito de executá-las mediante três orçamentos, notas fiscais e recibos respectivos, para, em seguida, postular a compensação do valor gasto quando do pagamento das mensalidades.
- Quando se tratar de benfeitoria útil, esta, só será indenizável se houver autorização do SUBCONCEDENTE para que SUBCONCESSIONÁRIA possa executá-la.

➤ **Limpeza e controle de pragas e roedores**

- a) A limpeza total do espaço (área de atendimento – interna e externa – e equipamentos) deverá ser diária, sob responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA;
- b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA;
- c) A SUBCONCESSIONÁRIA, deverá fornecer lixeiras e sacos plásticos para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva e/ou conforme estabelecido pela fiscalização do contrato.
- d) Evitar o armazenamento de produtos de limpeza junto aos demais alimentos fornecidos no espaço de concessão.
- e) As lixeiras do espaço interno devem ser de fácil limpeza, preferencialmente com tampa e pedal.
- f) O lixo deve ser retirado para fora da área de preparo dos alimentos, acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados.
- g) Após o manuseio do lixo e/ou qualquer resíduo estranho, efetuar a devida higienização das mãos.
- h) A SUBCONCESSIONÁRIA ficará responsável pela dedetização e desratização, bem como preparação do local, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

➤ **Procedimentos mínimos e básicos de higiene dos alimentos**

As pessoas que trabalham na área de alimentação deverão dispensar cuidados ao manusear os alimentos a fim de evitar contaminação dos mesmos, tais como:

- a) Lavar constantemente as mãos utilizando sabão e água em abundância;
- b) Não tocar nos alimentos se estiver com algum ferimento nas mãos;
- c) Lavar muito bem em água corrente as verduras, legumes e frutas, utilizando escovação manual, se for necessário, de forma a retirar todas as impurezas, colocando-as de molho em solução clorada para desinfecção;
- d) Manter os alimentos sempre cobertos;
- e) Cozinhar bem os alimentos;
- f) Não falar, tossir, ou espirrar sobre os alimentos;
- g) Não utilizar sob hipótese alguma, alimentos com prazo de validade vencido.

➤ **Dos utensílios e equipamentos**

Para evitar a contaminação dos utensílios e equipamentos deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene de todo o material utilizado durante o dia, sendo rigorosamente proibida a reutilização de utensílios anteriormente utilizados e não lavados.

- a) Lavar os utensílios que caírem no chão;
- b) Deixar os utensílios limpos sempre cobertos;
- c) Utilizar espátula ou esponja para retirar restos de alimentos dos pratos sujos evitando o contato das mãos nos utensílios, onde os alimentos são colocados;
- d) Retirar de uso os pratos, travessas, copos, bandejas e demais itens, que estiverem lascados, trincados ou manchados;
- e) Os pratos, talheres, bandejas, devem ser higienizados com álcool a 70%, após a lavagem;
- f) Servir os lanches em pratos de louça branca, sobre bandejas perfeitamente estáveis e de boa qualidade. Os talheres deverão se encontrar ensacados (individualmente), e os lanches entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados, ou envolvidos em embalagens especiais;
- g) Diariamente proceder à limpeza geral dos móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, balcões térmicos, fogões, cubas e os utensílios/eletrodomésticos da cozinha, inclusive talheres, pratos e bandejas) com produtos adequados. Os panos utilizados para higiene de piso devem ser lavados em local apropriado, preferencialmente em tanques próprios, equipados com torneiras de água corrente e ralos encanados aos esgotos, com detergentes adequados, após o que devem ficar de molho em soluções cloradas por no mínimo uma hora;

Semanalmente deverá ser efetuada limpeza, de acordo com os seguintes critérios:

- a) limpeza dos filtros dos terminais do sistema de exaustão e coifas até a completa remoção da gordura ali acumulada;
- b) lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, vidros e esquadrias, grades, etc, considerando os lados interno e externo;
- c) limpeza das paredes pintadas, portas, rodapés e móveis com flanela úmida e detergente neutro.

➤ **Do ambiente**

Para evitar a contaminação do ambiente deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene das áreas que compõem os espaços, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança; Em qualquer momento, antes, durante e depois do horário deverá ser efetuada a limpeza do local; Proceder diariamente à limpeza de pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais, utilizando produtos específicos para cada tipo de material; Lavagem geral e completa dos pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos quando da remoção de lixo. Desinfecção, higienização do ambiente, superfícies, bancadas, etc;

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
- b) não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;
- c) o armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
- d) os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

➤ **Práticas vedadas:**

A subconcessionária não deverá permitir no local:

- a) Algazarras, ruídos ou distúrbios que possam perturbar a tranquilidade do local;
- b) Jogos de qualquer espécie, a dinheiro ou não;
- c) Uso de banquetas, cadeiras ou similares, fixos ou móveis na parte externa das lanchonetes;
- d) Uso de recipientes de vidro para refrigerantes ou similares, sendo autorizada a comercialização no sistema “pos mix” e embalagens descartáveis;
- e) **Venda de bebidas alcoólicas.**

9. GESTÃO CONTRATUAL: (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 21500/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

FISCAL DO CONTRATO:

FISCAL TÉCNICO/SETORIAL DO CONTRATO: BRUNO RICARDO MACEDO
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 29457

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: RONALDO ALBERTO DA SILVA ALMEIDA
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 18835

GESTOR DO CONTRATO: CARLOS FABRICIO YAMASHIRO MATRÍCULA DO GESTOR: 31961

GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO: DAYANE STELLE DUBIELA DA SILVA MATRÍCULA 21985

10. DO PREÇO AJUSTADO PARA PAGAMENTO MENSAL:

10.1 O valor mensal deverá ser pago até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária, ou outro que, legalmente, vier a substituí-lo, a critério da SUBCONCEDENTE;

10.2. A primeira parcela de forma idêntica, no 10º(décimo) dia útil, após o mês da assinatura do contrato, mesmo que proporcionalmente;

10.3. O pagamento deverá ser efetuado em conta corrente do Banco do Brasil – Agência 0030-2 – Conta Corrente nº 41.456-5.

10.4 O reajuste será anual, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de pregão eletrônico, do tipo maior lance.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital do Pregão Eletrônico, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.3 OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:

11.3.1. Atestado de capacidade técnica (pelo menos um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado serviço com o mesmo objeto do presente termo de referência. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço que deu origem ao Atestado.

11.3.2. Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente;

11.3.3. Licença Sanitária Municipal- vigente, pertinente ao objeto licitado, de acordo com o Decreto Municipal nº 22.705/2023 que: “Regulamenta as ações relativas à classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de licenciamento sanitário no âmbito do Município”, assim como a Lei Federal 13.874/2019, RDC 153/2017 e outras normas correlatas;

11.3.4. Licença Sanitária do Veículo, que irá realizar o transporte dos alimentos, devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária, em conformidade ao Decreto Municipal nº 22.705/2023; Admite-se

a apresentação de celebração de contratos de arrendamento e/ou locação dos veículos a serem utilizados para o transporte; condicionando que o veículo deve atender a legislação em referência (decreto municipal nº 22.705/2023) e ainda deve ser apresentado o respectivo contrato (locação ou arrendamento) e o certificado de registro e licenciamento do veículo arrendado ou locado.

11.3.5. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da subconcessão, a qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral; Análise será realizada pelo setor contábil da FASPG.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. Visando cumprir lançamento de minuta, em virtude na natureza da contratação e do objeto ter por finalidade receita de recursos e não a geração de despesas ao erário público. As dotações 21.001.08.122.0010.2212-Código Reduzido 18-3.3.90.39.10.00-Fonte 046.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 De acordo com as informações descritas no item anterior a contratação não está prevista no Plano de Contratações – exercício 2025, por não se tratar de despesas ao erário público, mas sim, arrecadação de recursos.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

15. OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

15.1 A SUBCONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações em Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em edital e a proposta;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar no local da subconcessão danos pôr fogo, danos provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, assumindo o ônus de sua reparação, ressaltando o direito de regresso.

15.1.4. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a regularizar junto as companhias, os registros de despesas com energia elétrica e abastecimento de água dos espaços físicos explorados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

15.1.5. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a contratar seguro contra incêndio e vendaval, fornecendo cópia da apólice, firmada com empresa de seguro, a SUBCONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias

após o início da vigência do contrato.

15.1.6. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto arquitetônico de interior e fachada, com a disposição dos equipamentos para exploração econômica, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato.

15.1.7. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade;

15.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

15.1.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.12. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto em Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

15.1.16. Paralisar, por determinação da SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.17. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá promover práticas de desenvolvimento sustentável, ambiental e econômico, em consonância com as diretrizes que objetivam a sobrevivência do ser humano e dos recursos do planeta, entre elas:

15.1.18. Cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

15.1.19. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais quanto aos procedimentos de aquisição, armazenamento, manipulação, transporte e comercialização de todos os produtos comercializados.

15.1.20. Os produtos de limpeza e assemelhados utilizados na lavagem e higienização deverão ser mantidos em local diverso dos locais de armazenamento dos alimentos e bebidas comercializados.

15.1.21. Em nenhuma hipótese será permitido o reaproveitamento dos alimentos não comercializados.

15.1.22. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização. Deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SUBCONCEDENTE;

15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.5 Paralisar, por determinação do SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.9 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SUBCONCEDENTE.

15.11 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.12 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.13 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.17 Submeter previamente, por escrito, ao SUBCONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.19 Comunicar à SUBCONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.20. As obrigações relacionadas nos itens acima poderão ser acrescidas ou modificadas a consenso das partes;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE

16.1 São obrigações do CONTRATANTE

16.2 Ceder o imóvel livre e desembaraçado, para imediata ocupação pela SUBCONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pelos consertos elétricos, hidráulicos, de telhado ou de outros danos que tenham ocorrido antes da data de ocupação;

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Notificar a SUBCONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.5. Não praticar atos de ingerência na administração da SUBCONCESSIONÁRIA, tais como:

- 16.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da SUBCONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas SUBCONCESSIONÁRIA;
- 16.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 16.7.** Cientificar o órgão a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela SUBCONCESSIONÁRIA.
- 16.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.9.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 17.1** Os valores serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -IPCA, ou outro índice que o suceder.
- 17.2** A aplicação do reajuste será realizada mediante ofício, demonstrando o índice/cálculo que se aplicou nos últimos 12 (doze) meses.
- 17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SUBCONCESSIONÁRIA pagará à SUBCONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. CRITÉRIOS DE MULTA E OU COMINAÇÕES

- 18.1.** Serão aplicadas a SUBCONCESSIONÁRIA as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções Legais e Normativas cabíveis:
- 18.1.2.** Advertência, por escrito, mediante notificação, na primeira infração a qualquer obrigação ajustada no Contrato ou Normas a ele aplicáveis;
- 18.1.3.** Independentemente da aplicação de quaisquer outras sanções, o atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão de uso importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 18.1.4.** O atraso de mais de três parcelas ensejará a rescisão automática de pleno direito do contrato de concessão de uso, independentemente de prévia notificação ou ressarcimentos previstos;
- 18.1.5.** Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a SUBCONCEDENTE aplicará as mesmas cominações previstas no Contrato, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada;
- 18.2.** Suspensão temporária da atividade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço específico mensal pela reincidência na infração de quaisquer das obrigações ajustadas no Instrumento Contratual;
- 18.3.** A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e de 07 (sete) dias no máximo, prazo em que a SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas;
- 18.4.** Haverá cobrança em dobro para reincidência da mesma infração contratual depois do período de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira infração;
- 18.5.** A rescisão do contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submete-se as disposições dos artigos pertinentes descritos na Lei nº 14.133/21;

18.6. A rescisão do contrato de concessão de uso poderá ocorrer automaticamente, após a quarta infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, ou na falta de cumprimento das cláusulas do contrato de concessão de uso, sem que a SUBCONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso;

18.7. Em caso de ocorrência que envolva prepostos ou funcionários, não será aceita a permanência do infrator até que a empresa responsável realize treinamento e a reciclagem para habilitar o funcionário a exercer adequadamente suas funções, solicitando posteriormente seu ingresso através de documento por escrito. A Administração analisará o pedido, ficando a critério da SUBCONCEDENTE aceitar ou não o retorno dos infratores;

18.8. As irregularidades cometidas serão registradas e comunicadas pela Administração/fiscais, a SUBCONCESSIONÁRIA ou órgãos públicos que estiver subordinado o infrator;

18.9. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da SUBCONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis a espécie;

19. DA RESCISÃO E RESILIÇÃO:

19.1. A presente concessão de uso poderá ser rescindida pela SUBCONCEDENTE, de pleno direito sem que caiba a SUBCONCESSIONÁRIA qualquer indenização, nos seguintes casos: Transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento;

19.2. A não assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. Manifestação de impossibilidade por parte do SUBCONCESSIONÁRIO, de cumprir as obrigações assumidas;

19.4. Se falir, entrar em liquidação ou se tornar insolvente;

19.5. Por infração reincidente de qualquer destas obrigações

19.6. Se utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;

19.7. Se atrasar o pagamento do preço específico mensal e/ou parcelamento de débito, se houver, por mais de 90 (noventa) dias;

19.8. Se efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização da SUBCONCEDENTE;

19.9. Se atrasar por mais de 180 (cento e oitenta) dias o início das atividades na área objeto deste instrumento;

19.10. Por término do prazo contratual;

19.11. Perder a condição ou o credenciamento que o legitime para o exercício de suas atividades;

19.12. Omitir, sonegar ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;

19.13. Nas demais circunstâncias ou motivos previstos nos Artigos inerentes ao tema previstos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

19.14. Excluídos os casos de rescisão previstos nesta Cláusula, itens 19.5 a 19.13 a parte que der causa à rescisão, ficará sujeita a indenizar a outra em 2% (dois por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do contrato;

19.15. Findo, rescindido ou resilido o Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará, de pronto, impedido de continuar utilizando os espaços físicos do **Terminal Nova Rússia de transporte coletivo urbano, do município de Ponta Grossa**, não fazendo jus a qualquer compensação ou indenização.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

21.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

Pregão Eletrônicos nº
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
CEP:
Telefone: ()
E-mail:
Dados Bancários:
Representante legal:
Telefone: ()
Preposto:
Telefone: ()

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
		mensal	60		
Informações complementares					
Valor Total R\$ ()					
VALIDADE DA PROPOSTA:					

- ✓ Para a composição de custos, a licitante deverá observar, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço;
- ✓ A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração, do item constante no edital;
- ✓ O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços;
- ✓ Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- ✓ A proposta de preços deverá estar datada e assinada

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.

ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO e INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica nº 6/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA.

Loca, data.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaro para comprovação, de acordo com o que dispõe o pregão eletrônico nº 18/2025 que o Sr. (a) _____, CPF nº _____, representando esta empresa, compareceu ao(s) local(is) onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições operacionais, ambientais e demais informações necessárias que possam de qualquer forma, influir sobre os custos e cumprimento do contrato, não sendo admitido em hipótese alguma alegações de desconhecimento e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data

REPRESENTANTE PREFEITURA
(acompanhante da visita técnica)

NOME E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA
(Em papel timbrado da empresa)

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos, para fins de comprovação, que renunciamos ao direito de realizar a visita técnica, para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para o pregão eletrônico nº 18/2025. Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a proponente contratada.

Local e data

Nome e Assinatura do
Representante da empresa

ANEXO 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO _____/2025

**TERMO DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO
DE ESPAÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PONTA GROSSA E A EMPRESA** _____

SUBCONCEDENTE: A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Travessa Pasteur, nº 50, CEP 84010-540, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representada pela **Senhora Presidente, TATYANA DENISE BELO**, nomeada através do Decreto nº 24.411/2025, publicado no Diário Oficial do Município, na edição de 02 de janeiro de 2025, denominada **SUBCONCEDENTE**, nesta cidade e comarca, e:

SUBCONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, email: _____, Fone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, Cédula de Identidade RG nº: _____ e do CPF/MF: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados.

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 47336/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº** _____, tipo maior valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a: **SUBCONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO SITUADOS NO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, UNIDADE NOVA RÚSSIA, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES, CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13.270 DE 2018**, conforme as disposições previstas em legislação.

1.1.1 Objeto da contratação

Lote item	Descrição	Unidade	Quant	Unit. R\$	Total R\$
01	Subconcessão Onerosa de uso de espaço físico situado no Terminal NOVA RUSSIA de transporte coletivo urbano, do município de Ponta Grossa, para a exploração econômica, com finalidade específica de comercialização de gêneros alimentícios e lanches. Metragem: Espaço Físico de 7 m x 4m; totalizando 28M².	Mensal	60		

1.2 Especificação do objeto da contratação:

A área será entregue na condição em que se encontra, sendo de total responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA a eventual necessidade de adequações, pintura, personalização e conservação.

I - **Local:** Espaço situado no Terminal de Transporte Coletivo Nova Rússia - vila Madureira, bairro Nova Rússia, de frente para a Rua Prefeito Campos Mello, Lote A/1, quadra nº 3, conforme matrícula nº 29.074 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa / PR

II - **Metragens:** • Espaço Físico 7 m x 4 m; totalizando 28m²

III – **Finalidade:** Exploração econômica de comercialização de gêneros alimentícios e comércio de lanches.

1.2.1 A SUBCONCESSIONÁRIA deve disponibilizar materiais, todos os equipamentos necessários e recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas na plena execução dos serviços, incluindo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

1.2.2. Os espaços físicos atenderão ao público, de segunda a domingo, nos horários de funcionamento do Terminal Nova Rússia de transporte coletivo urbano, das 06h às 22h;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta da SUBCONCESSIONÁRIA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Critérios de multas e cominações

1.4.1. Serão aplicadas a SUBCONCESSIONÁRIA as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções Legais e Normativas cabíveis:

1.4.1.1 Advertência, por escrito, mediante notificação, na primeira infração a qualquer obrigação ajustada no Contrato ou Normas a ele aplicáveis;

1.4.1.2 Independentemente da aplicação de quaisquer outras sanções, o atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão de uso importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

1.4.1.3 O atraso de mais de três parcelas ensejará a rescisão automática de pleno direito do contrato de concessão de uso, independentemente de prévia notificação ou ressarcimentos previstos;

1.4.1.4 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a SUBCONCEDENTE aplicará as mesmas cominações previstas no Contrato, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada;

1.4.1.5. Suspensão temporária da atividade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço específico mensal pela reincidência na infração de quaisquer das obrigações ajustadas no Instrumento Contratual;

1.4.1.6. A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e de 07 (sete) dias no máximo, prazo em que a SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas;

1.4.1.7. Haverá cobrança em dobro para reincidência da mesma infração contratual depois do período de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira infração;

1.4.1.8. A rescisão do contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submete-se as disposições dos artigos pertinentes descritos na Lei nº 14.133/21;

1.4.1.9. A rescisão do contrato de concessão de uso poderá ocorrer automaticamente, após a quarta infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, ou na falta de cumprimento das cláusulas

do contrato de concessão de uso, sem que o SUBCONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso;

1.4.1.10. Em caso de ocorrência que envolva prepostos ou funcionários, não será aceita a permanência do infrator até que a empresa responsável realize treinamento e a reciclagem para habilitar o funcionário a exercer adequadamente suas funções, solicitando posteriormente seu ingresso através de documento por escrito. A Administração analisará o pedido, ficando a critério da SUBCONCEDENTE aceitar ou não o retorno dos infratores;

1.4.1.11 As irregularidades cometidas serão registradas e comunicadas pela Administração/fiscais, a SUBCONCESSIONÁRIA ou órgãos públicos que estiver subordinado o infrator;

1.4.1.12 O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da SUBCONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis a espécie;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município na forma do artigo 106 da Lei 14133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a SUBCONCESSIONÁRIA.

2.3. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a SUBCONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de até **05 (cinco)** dias para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

3.1.1 Após a emissão e publicação do contrato a empresa terá até 30 (trinta) dias para adequação da área e início das atividades, objeto de subconcessão dos espaços.

3.1.2. Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e atualizados os termos do objeto da concessão, de acordo com os critérios legais e sempre com a ciência da SUBCONCEDENTE.

3.1.3. A SUBCONCESSIONÁRIA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo a SUBCONCEDENTE de quaisquer ônus.

3.1.4. A SUBCONCESSIONÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos do termo contratual, dos locais e de todas as cláusulas e peculiares da subconcessão, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo

3.1.5. É vedada a construção de qualquer benfeitoria no local da SUBCONCESSÃO, sem autorização da SUBCONCEDENTE.

3.1.6. Qualquer ampliação das instalações, quando aprovada pela SUBCONCEDENTE, não importará na obrigação de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido no item acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.

3.1.7. Ao término do prazo do contrato, incorporar-se-ão ao domínio da SUBCONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área, objeto desta concessão de uso, exceto quanto a peças, aparelhos, equipamentos e/ou máquinas nela depositados ou guardados, e que não forem necessários para a conservação das instalações e benfeitorias na área.

3.1.8. A vigilância na área, objeto deste ajuste ficará a cargo da SUBCONCESSIONÁRIA, reservado à SUBCONCEDENTE o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Terminal Central de Transporte coletivo urbano.

3.1.9. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

3.1.10. As questões entre a SUBCONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA relativas a construção e a utilização da área, além das que disserem respeito a integridade de qualquer cláusula contratual, serão submetidas à aprovação da administração do Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano.

3.1.11 A construção de qualquer benfeitoria realizada no local, com a devida autorização da SUBCONCEDENTE, deverá ser retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de cessada a subconcessão, após o que incorporar-se-á ao patrimônio público, independente de indenização.

3.1.12. A qualquer das partes que tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte contrária.

3.1.13. Os documentos discriminados no Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição.

3.1.14. A SUBCONCESSIONÁRIA reconhece e aceita incondicionalmente o contrato e sua natureza, portanto, não gera vínculo de qualquer outra natureza sendo regido pelos dispositivos legais em vigor.

3.2 O prazo para o fornecimento do material/execução dos serviços do presente Termo de Contrato é de até 30 (trinta) dias úteis após celebração e publicação do contrato, para adequações dos espaços, em conformidade a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____(_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela SUBCONCEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 O valor mensal da contratação é de R\$ _____(_____), perfazendo o valor total de R\$ _____(_____) .

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O valor mensal deverá ser pago até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária, ou outro que, legalmente, vier a substituí-lo, a critério da SUBCONCEDENTE;

6.2. A primeira parcela de forma idêntica, no 10º(décimo) dia útil, após o mês da assinatura do contrato, mesmo que proporcionalmente;

6.3. O pagamento deverá ser efetuado em conta corrente do Banco do Brasil – Agência 0030-2 – Conta Corrente nº 41.456-5.

6.4 O reajuste será anual, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em _____.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela SUBCONCEDENTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SUBCONCESSIONÁRIA pagará à SUBCONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

7.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o SUBCONCEDENTE requerer o reequilíbrio.

7.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

7.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SUBCONCEDENTE

8.1 São obrigações do SUBCONCEDENTE:

8.1.1. Ceder o imóvel livre e desembaraçado, para imediata ocupação pela SUBCONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pelos consertos elétricos, hidráulicos, de telhado ou de outros danos que tenham ocorrido antes da data de ocupação;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar a SUBCONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da SUBCONCESSIONÁRIA, tais como:

8.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da SUBCONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas SUBCONCESSIONÁRIA;

8.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela SUBCONCESSIONÁRIA.

8.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela SUBCONCESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.1.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.11 Comunicar a empresa para efetividade de pagamento que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 Aplicar a SUBCONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.14 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.15 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

8.1.16 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.17 Comunicar à SUBCONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.1.18 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.1.19 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo SUBCONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da SUBCONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

9.1 A SUBCONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações em Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em edital e a proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar no local da subconcessão danos pôr fogo, danos provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, assumindo o ônus de sua reparação, ressalvando o direito de regresso.

9.1.4. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a regularizar junto as companhias, os registros de despesas com energia elétrica e abastecimento de água dos espaços físicos explorados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

9.1.5. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a contratar seguro contra incêndio e vendaval, fornecendo cópia da apólice, firmada com empresa de seguro, a SUBCONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

9.1.6. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto arquitetônico de interior e fachada, com a disposição dos equipamentos para exploração econômica, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato.

9.1.7. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade;

9.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.10. Apresentar atestado comprovando a realização de curso de brigadista por um dos funcionários da licitante (havendo substituição de funcionário a qualquer tempo, o substituto do mesmo terá que comprovar que possui o curso de brigadista); em até 30 (trinta) dias após início da vigência do contrato.

9.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão SUBCONCEDENTE;

9.1.12. Disponibilizar à SUBCONCEDENTE lista dos nomes dos empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

9.1.17. Paralisar, por determinação da SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá promover práticas de desenvolvimento sustentável, ambiental e econômico, em consonância com as diretrizes que objetivam a sobrevivência do ser humano e dos recursos do planeta, entre elas:

9.1.19. Cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

9.1.20. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais quanto aos procedimentos de aquisição, armazenamento, manipulação, transporte e comercialização de todos os produtos comercializados.

9.1.21. Os produtos de limpeza e assemelhados utilizados na lavagem e higienização deverão ser mantidos em local diverso dos locais de armazenamento dos alimentos e bebidas comercializados.

9.1.22. Em nenhuma hipótese será permitido o reaproveitamento dos alimentos não comercializados.

9.1.23. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização. Deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

9.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SUBCONCEDENTE;

9.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.27. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SUBCONCEDENTE.

9.1.29. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9.1.30. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

9.1.31. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

9.1.32. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.34. Submeter previamente, por escrito, ao SUBCONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SUBCONCEDENTE, que ficará autorizado a cobrar, junto aos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.36 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.38 Paralisar, por determinação do SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.39 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

9.1.40 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

9.1.41 Entregar dentro dos prazos estabelecidos em edital toda documentação necessária para a correta execução;

9.1.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.43 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de fiscalização, sempre que solicitado os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

- 12.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

12.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

12.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.6 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

12.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.8 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para alimentar sistema de compras e licitações, mesmo a finalidade ser a receita de recursos e não geração de despesas, indica-se a dotação orçamentária:

21.001.08.122.0010.2212

Código Reduzido 18

3.3.90.39.10.00

Fonte 046

15.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

I - FISCAL TÉCNICO/SETORIAL DO CONTRATO: **BRUNO RICARDO MACEDO - MATRÍCULA: 29457**

II - FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: **RONALDO ALBERTO DA SILVA ALMEIDA - MATRÍCULA: 18835**

III - GESTOR DO CONTRATO: **CARLOS FABRICIO YAMASHIRO - MATRÍCULA: 31961**

IV - GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO: **DAYANE STELLE DUBIELA DA SILVA - MATRÍCULA 21985**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela SUBCONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, bem como demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações.

18.2 A SUBCONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica a SUBCONCEDENTE deverá formalizar termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO:

19.1. A presente concessão de uso poderá ser rescindida pela SUBCONCEDENTE, de pleno direito sem que caiba a SUBCONCESSIONÁRIA qualquer indenização, nos seguintes casos:

19.1.1. Transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento;

19.1.2. A não assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.1.3. Manifestação de impossibilidade por parte do SUBCONCESSIONÁRIA, de cumprir as obrigações assumidas;

19.1.4. Se falir, entrar em liquidação ou se tornar insolvente;

19.1.5. Por infração reincidente de qualquer destas obrigações

19.1.6. Se utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;

19.1.7. Se atrasar o pagamento do preço específico mensal e/ou parcelamento de débito, se houver, por mais de 90 (noventa) dias;

19.1.8. Se efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização da SUBCONCEDENTE;

19.1.9. Se atrasar por mais de 180 (cento e oitenta) dias o início das atividades na área objeto deste instrumento;

19.1.10. Por término do prazo contratual;

19.1.11. Perder a condição ou o credenciamento que o legitime para o exercício de suas atividades;

19.1.12. Omitir, sonegar ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;

19.1.13. Nas demais circunstâncias ou motivos previstos nos Artigos inerentes ao tema previstos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

19.2. Excluídos os casos de rescisão, causados pela SUBCONCESSIONÁRIA previstos nesta Cláusula, itens **19.1.1** a **19.1.12**, a mesma ficará sujeita a indenizar a SUBCONCEDENTE em 2% (dois por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do contrato;

19.3. Findo, rescindido ou resilido o Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará, de pronto, impedida de continuar utilizando os espaços físicos do Terminal Central de transporte coletivo urbano – Nova Rússia, do município de Ponta Grossa, não fazendo jus a qualquer compensação ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao SUBCONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

20.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1 Fica a SUBCONCESSIONÁRIA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

21.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.